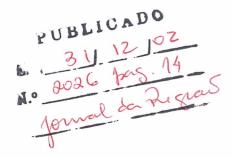


ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA



DECRETO Nº 236 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Fixa o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Saquarema (CATRIM) do exercício de 2003, determinando o índice de atualização monetária dos créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo Art. 68, incisos III e XIII da Lei Orgânica, e

Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2003, como determina o Art. 382 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/98;

Considerando a importância da vigência do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Saquarema (CATRIM), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

Considerando o prosseguimento de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação físico—contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

- Art. 1º As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2003 são aqueles fixados no Anexo deste decreto.
- Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo deste decreto poderão ser modificados na ocorrência de fatos que justifiquem a medida.
- Art. 3° Ao créditos da Fazenda Pública e os valores de tributos e multas constantes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/98) serão atualizados monetariamente pelo índice de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento), nos termos fixados pela Lei nº 481/2001.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 4º - Em obediência aos disposto no Art. 208 da Lei Complementar nº 01/98 – Código Tributário Municipal, ficam notificados os contribuintes do lançamento dos tributos municipais, especialmente do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2003.

Parágrafo Único - Na hipótese do não recebimento até o dia 24/01/2003 das guias de pagamento do IPTU, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a emissão.

- Art. 5° A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, da seguinte forma:
 - I IPTU o carnê conterá as seguintes opções para pagamento:
 - a) 1ª Cota Única para pagamento até 31/01/2003, com 20% (vinte por cento) de desconto:
 - b) 2ª Cota Única para pagamento até 28/02/2003, com 10% (dez por cento) de desconto:
 - c) Quatro cotas bimestrais, a partir de fevereiro e até agosto de 2003.
 - II ISS sobre movimento econômico de pessoa jurídica em doze cotas mensais de janeiro a dezembro de 2003.
 - III- Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL) cota única, com vencimento em 28 de fevereiro de 2003.
 - III- Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro (TFTP) cota única com vencimento em 28 de março de 2003;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de dezembro de 2002.

Antonio Peres Alves
Prefeito